



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

<b>Processo TC</b>	2518/989/24
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Tatuí
<b>Entidade</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ
<b>Período</b>	08/2024
<b>Auditor</b>	Dr. Márcio Martins de Camargo
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
<b>Responsável</b>	João Antonio Fonseca de Oliveira Sobrinho
<b>Cargo</b>	DIRIGENTE
<b>CPF</b>	***.785.048-**
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2024 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exhibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

### 1.1 - Aporte para Equacionamento do Déficit Atuarial

Receita Prevista	R\$ 11.153.726,72
Receita Arrecadada	R\$ 4.379.375,95
<b>Variação</b>	<b>60,74%</b>
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos a Aportes para equacionamento do déficit atuarial, demonstrando tendência ao descumprimento ao equilíbrio atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como o disposto no art. 7º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022

## 2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

### 2.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

<b>Número parcelamento</b>	<b>Valor total previsto no período</b>	<b>Valor total recebido no período</b>	<b>Varição</b>
760	R\$ 3.353.235,12	R\$ 1.353.003,49	59,65%
761	R\$ 2.005.007,76	R\$ 809.004,55	59,65%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como do disposto no art. 5º, I, "d", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

### 2.2 - Redução do saldo sem recebimento no período

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que embora tenha informado redução do saldo do parcelamento, não houve recebimentos pelo RPPS no quadrimestre de referência, relativos aos seguintes parcelamentos:

<b>Número parcelamento</b>	<b>Saldo inicial do período</b>	<b>Saldo final do período</b>	<b>Valor recebido no período</b>
760	R\$ 2.143.542,11	R\$ 2.143.542,11	R\$ 0,00
761	R\$ 3.286.700,98	R\$ 3.286.700,98	R\$ 0,00

Essa análise revela possível inconsistência nos dados enviados pelo órgão, em prejuízo da fidedignidade da informação prestada.

**Data da Geração:** 05/11/2024  
**Hora da Geração:** 22:11:13